

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - S.P.: A IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL NOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS.

Osvaldo Luis Bauch (1); Marta Leandro da Silva (2)

Universidade Estadual Paulista “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” Faculdade de Ciências e Letras Campus de Araraquara – SP. osvaldoluisbauch@gmail.com

Resumo: Este trabalho tem como objetivo analisar a iniciativa do Sistema Municipal de Ensino de São José do Rio Preto-S.P. na implantação e implementação de escolas de Ensino Fundamental em tempo integral nos Complexo Educacionais, a partir do ano de 2012. Estes complexos foram construídos em bairros de periferia da cidade com objetivos de atender alunos em tempo integral. No Município, o processo de implantação de escolas de Ensino Fundamental em tempo integral teve início nesses locais, que foram construídos com a adequação arquitetônica para esse fim. Entretanto, tais iniciativas puderam ser concretizadas a partir da autonomia induzida pela Legislação Federal que, sob a perspectiva da descentralização política da Constituição de 1988 (CF/88), ao elevar o Município à categoria de Ente Federado e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB -9394/96, que propiciaram a formação dos Sistemas Municipais de Ensino e, ao mesmo tempo, permitiram a esses Sistemas exercer a autonomia de desenvolver propostas inovadoras para o atendimento educacional de sua localidade. Desta forma, conduziremos a pesquisa a partir da análise Constitucional e da LDB, em seguida, faremos uma análise do percurso de formação do Sistema Municipal de Ensino, das primeiras formas de organização na década de 1970 até sua consolidação no ano 2000. O caminho da pesquisa perpassa pela análise normativa, documental, e bibliográfica, com enfoque qualitativo, no que se refere à Municipalização, a formação do Sistema Municipal de Educação e a implantação das escolas de Ensino Fundamental de tempo integral no Município. Utilizaremos a abordagem metodológica qualitativa e histórico-organizacional para reafirmar a proposta inicial deste trabalho.

Palavras chave: Criação do Sistemas Municipais de Ensino. Propostas de implantação de escolas de tempo integral. Complexos Educacionais.

1. Introdução

As políticas públicas educacionais, dentre elas, a educação em tempo integral no âmbito municipal, que é o tema deste trabalho, teve maior impulso após a aprovação da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) - CF/88¹. Isto deveu-se, dentre outros, pelo fato dos Municípios serem elevados ao status de Ente Federado, o que lhes conferiram maior autonomia, inclusive para organizar seus próprios Sistemas Municipais de Ensino.

A descentralização administrativa preconizada na CF/88, tem como concretização do projeto nacional de política educacional a organização dos sistemas de ensino na municipalidade. A possibilidade de instituir sistemas de ensino nos municípios foi assegurada pelo artigo 211 da CF/88, “ A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”. Os municípios poderão, de acordo com suas possibilidades, organizar-se para criar seus sistemas próprios e autônomos.

¹ http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html/ConstituicaoTextoAtualizado_EC95.pdf

Entretanto, Estados e Municípios de verão manter o regime de colaboração no sentido de garantir o entendimento educacional na localidade.

Para tanto, fica estabelecido no Art. 211, § 4º, “Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório”. Assim, como não é criada uma hierarquização política dos Entes Federados, os sistemas de ensino também não seguem uma hierarquia de poderes, mas fica definido que cada esfera da administração terá áreas de atuação distintas e deverão manter relações de colaboração entre si.

Na seção seguinte discutiremos o processo de descentralização política educacional preconizada na legislação federal e municipal, entretanto, vale ressaltar para a conceitualização de dois termos que são utilizados neste trabalho: “ensino” e “educação”. Na atual LDB, os dois termos são utilizados de forma distinta, o termo “educação” é utilizado para adjetivar órgãos colegiados e modalidades em que a educação é oferecida, ou seja, básica, infantil, fundamental, Jovens e adultos tecnológica, profissional e superior. O “ensino” aparece nesta legislação para se referir às instituições, assim temos: instituições de ensino; sistema de ensino. Também adjetiva “ensino” como componente curricular: ensino de Arte, ensino de História. Entretanto, para Both (1997), o termo “ensino” contempla apenas uma das categorias da educação, a qual é composta pelo binômio ensino e aprendizagem, portanto, este termo -ensino- não abrange a totalidade que se pretende abarcar. Todavia, a educação denota uma amplitude conceitual que considera o ser humano em suas diversas dimensões enquanto ser social. Considera-o em relação com a sociedade em que vive, as diferenças sociais, as desigualdades. As ações educacionais vão além das categorias de ensino e aprendizagem e analisam o ser humano no exercício da cidadania, no combate à pobreza, na inserção social, na promoção de valores éticos e morais. Para não incorrer em ambiguidades, utilizaremos os dois termos como aparecem na Legislação, inclusive na Legislação Municipal.

2.A descentralização política e a criação dos sistemas Municipais de Ensino

A elevação dos Municípios brasileiros a Entes Federados com a CF/88, conferiram a estas responsabilidades inerentes a redemocratização do país com o fim do regime autoritário em meados da década de 1980. Para Costa, Maia e Mandel (1997):

Como modelos político administrativo, a descentralização é concebida como a redistribuição – entre instâncias governamentais, entre poderes estatais e entre o estado e a sociedade – de competências de recursos e encargos originários dos organismos centrais, o que implica redistribuição de poder e redivisão de trabalho entre diferentes instâncias autônomas do sistema.(COSTA; MAIA; MANDEL,1997,p. 21)

O processo de descentralização alcançado na esfera da administração pública, de inspiração democrática e força Constitucional, representou um novo paradigma para o cenário político brasileiro, entretanto, a descentralização configura-se num processo de desenvolvimento desigual em diferentes regiões do Brasil. Enquanto alguns Estados entendiam a descentralização educacional como uma política a ser implementada pelo Município através de Sistemas Municipais de Ensino, para outros, a descentralização deveria ocorrer no nível das Unidades Escolares, tornando-as Unidades Executoras.

Para Gentilini (2016, p. 87), a descentralização representa um “(...) significativo avanço social e político da sociedade, pela ampliação da compreensão e da vigência efetiva da cidadania em regimes democráticos”. Para tanto, esses processos necessitam ser planejados para que o Estado não perca sua capacidade de eficiência na oferta de serviços públicos.

Para Bordignon (2009), uma relação colaborativa entre União, Estados e Municípios deve ser estruturada em instâncias de atuação de cada um na “organização dos sistemas de ensino se fundamentam no estatuto do regime federativo, que confere a cada ente federado autonomia e competência próprias na sua esfera de poder”(p. 34). Para tanto, torna-se necessário a criação dos sistemas municipais de ensino na construção da autonomia e dos valores básicos da identidade social:

O Sistema tem um caráter de afirmação de princípios e valores mais permanentes na construção da cidadania e da sociedade que se deseja no projeto municipal de educação. Ao assumir, com autonomia, a responsabilidade de suas atribuições prioritárias, o município possibilita a dimensão concreta do exercício do poder local, da cidadania ativa. (BORDIGNON, 2009, p. 38)

Com as normativas da CF/ 88, Art. 11, assume a função prescritiva e indutora aos Municípios para criar seus sistemas próprios de ensino ao definir os limites de atuação de cada esfera federativa. A LDB 9394/96, por sua vez, determina aos municípios no Art. 11. “Os municípios incumbir-se-ão de: V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental(...) ”. Embora, neste mesmo artigo, faculte ao município a criação do seu sistema próprio de ensino, no parágrafo único “ Os municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica”.

De acordo com a CF/88, no Art. 18. “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”. A autonomia alcançada pelos municípios, conferem a estes o direito de organizar sua política

educacional local através da criação dos Sistemas Municipais de Educação em regime de cooperação entre os demais Entes Federados – Estado e União.

A autonomia política conferida aos municípios está expressa no Art. 29 da CF/88. “O Município rege-se-á por lei orgânica, (...) atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, (...)”. A lei orgânica dos Municípios brasileiros tem força de Constituição Municipal, ou seja, um conjunto de leis que rege o Município. Do mesmo modo, a lei orgânica deve ser consonante a Constituição Federal e suplementá-la nas particularidades locais, com preceitos democráticos e do exercício da cidadania.

Assim, o processo de municipalização do ensino no Estado de São Paulo teve seu início em 1995. Em 1996, “46 Municípios iniciaram a sua rede parcial de Ensino Fundamental”. (OLIVEIRA, 2009, p.3235). “A idéia de municipalização do ensino (...), assume hoje a ambiciosa dimensão de promotora da modernização gerencial na educação básica, assim como nos órgãos de gestão”(MARTINS, 2004, p. 181). Embora os termos “ambiciosa” e “modernização” passem uma ideia de progresso e desenvolvimento, o processo de criação dos Sistemas Municipais de Ensino nem sempre seguiram uma trajetória de avanços significativos. Há desafios a serem superados no processo de municipalização que “vão desde o mandonismo e o clientelismo locais, passando por uma eventual fragmentação classista do magistério, pela pulverização cultural, desembocando na incapacidade administrativa municipal”. (BOTH, 1997, p.101)

3. O Sistema Municipal de Ensino de São José do Rio Preto- S.P.

Em São José do Rio Preto a organização da Educação teve seus primeiros passos em direção à criação de um Sistema Municipal de Ensino com a criação Conselho Municipal de Ensino instituído pela Lei nº 1818, de 24 de junho de 1974, este Conselho, com funções deliberativas, era composto por quinze membros, nomeados pelo prefeito e escolhidos pelo critério de notório saber e experiência da área da educação. As funções de Presidente e Vice-Presidente, seriam escolhidos pelo prefeito municipal entre os seus membros.

Em 1977, pela Lei 2104 de 02 de maio, fica criada a Assessoria de Educação, Cultura e turismo. Por esta normativa, dentre as funções delegadas a então Assessoria Municipal de Educação, Cultura e Turismo estão: a manutenção da merenda e do transporte escolar mantidas pelo Município, vale ressaltar a iniciativa da Prefeitura Municipal em municipalizar estes setores de educação, mesmo sem “os recursos da distribuição da cota federal do salário-educação na parcela destinada aos projetos municipais e intermunicipais de educação de 1º grau”. (BOTH, 1997, p. 117).

A regulamentação da Lei 2104/1977 se deu com a provação da Lei nº 3162, de 14 de setembro de 1982, nela ficam criadas as Secretarias no lugar das Assessorias: “ Art. 1º A estrutura administrativa, constituída pelos órgãos da Administração Direta, constante no Item I, do artigo 10, da LEI Nº 2104/77, consiste em: (...) Art. IX - Secretaria Municipal e Educação Cultura e – Turismo” (Sic).

A Lei nº 3262, de 17 de janeiro de 1983, que cria a “Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto para execução de suas atividades, meio e Fim, será constituída de órgãos vinculados ao Prefeito Municipal”. Por esta Lei, fica criada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Nota-se a ausência, nesta legislação, do Conselho Municipal de Ensino, instituído em 1974, por sua vez, aparece Conselho Municipal de Cultura nas funções auxiliares da promoção de atividades promovidas e mantidas pelo Município. O termo “determinar” para as ações do prefeito municipal, indicando, assim, um ordenamento jurídico voltado para o autoritarismo, característica da política Nacional nesse período.

A Lei Complementar nº 89, de 10 de julho de 1998, cria a Rede de Ensino Fundamental Municipal, no Art. 2º “ O processo de municipalização compreenderá a assunção pelo Município, a partir do exercício de 1998, da gestão administrativa, pedagógica e curricular do ensino de 1º a 8ª série (...)” . Nota-se que a municipalização do Ensino Fundamental em São José do Rio Preto, constituiu-se num processo, que até nos dias atuais, ainda não atingiu sua totalidade. No Município ainda conta com três escolas pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino que atendem alunos do 1º ao 5º ano. No segmento do sexto ao nono ano, o Município possui nove escolas sob a responsabilidade do Sistema Municipal.

O Sistema Municipal de Ensino foi instituído pela Lei nº 8053, de 04 de setembro de 2000, e estabelece as normas gerais para sua adequada implantação. Em seu Art. 4º- traça os objetivos do Sistema Municipal de Ensino: I - oferecer: a) gratuitamente e em caráter obrigatório a Educação Infantil e, com prioridade, o Ensino Fundamental, inclusive aos que a ele não tiveram acesso na idade própria; b) a Educação para jovens e adultos e a educação especial com características adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se, aos que forem trabalhadores, as condições de acesso e permanência na escola;

Quanto aos objetivos do Sistema Municipal de Ensino, observa-se a obrigatoriedade do oferecimento da Educação Infantil e prioridade para o Ensino Fundamental. Nessa Lei, o Município não se obriga a atender o Ensino Fundamental, mas a municipalização seguiu um ritmo que o Município pudesse absorver a administração

educacional, a gerência dos recursos financeiros e a organização de suas diretrizes pedagógicas.

Para ter o dimensionamento do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com Site do INEP, nos resultados finais do Censo Escolar 2015², temos os seguintes números: total de alunos atendidos em Creches e Pré-Escola, 11.314 alunos; anos iniciais do Ensino Fundamental -1º ao 5º ano-, 16.001 alunos; séries finais do Ensino Fundamental 6º ao 9º ano, 2046; Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio, 406 e 276 respectivamente.

Em 2016 a população de São José do Rio Preto era de 433.779 mil habitantes, sendo que 407.463 reside em área urbana e 26.316 mil em áreas rurais³. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM, em 2010 atingiu 0,797 numa escala considerada alta de 0,700 a 0,799⁴. A taxa de abandono do Ensino Fundamental – Rede municipal em %, não obteve índice em porcentagem, ou seja, menos de 0,1%. A taxa de reprovação do Ensino Fundamental- Rede municipal no ano de 2015 em 2,3%.

A inspiração democrática da Legislação Federal, deu autonomia para os Sistemas de Ensino organizarem suas diretrizes, programas e projetos educacionais próprios. Com esta autonomia, surgiram iniciativas de implantação de educação em tempo integral pelos Sistemas de Ensino. Essas iniciativas contam com organização curricular e pedagógica próprias, voltados para o atendimento das populações que se destinam. Por ter origem na municipalidade, cada iniciativa assume características distintas de acordo com as necessidades educacionais da comunidade que estão inseridas.

A seguir, analisaremos os “Núcleos da Esperança”, que foram construídos pelas Prefeitura Municipal de São José do rio Preto para atender em tempo integral a Educação Infantil e o Ensino Fundamental em bairros da periferia do município.

4. Os Núcleos da Esperança e os Complexos Educacionais

Por iniciativa do governo municipal e com recursos próprios, foram construídos entre 2010 e 2011 quatro Núcleos da Esperança em São José do Rio Preto. As áreas onde seriam construídos os Núcleos da Esperança foram incorporadas ao patrimônio público por meio de desapropriações. Antes de receberem os nomes de seus patronos estes eram assim denominados: 1) Núcleos da Esperança Navarrete/Vila Azul; 2) Santa Catarina/Schmidt; 3)

² <http://matricula.educacenso.inep.gov.br/controller.php>

³ <http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas>

⁴ <http://www.fde.sp.gov.br/simeducacao/perfil/view/index.php?codigo=498>

Bosque Verde/Santa Clara e 4) Bela Vista/Mirassolândia. De acordo com a publicação da imprensa local:

Serão construídos todo o setor de administração e esportes e lazer. Cada Núcleo da Esperança vai receber portaria, com central de segurança e salas administrativas, além de praça, área de convivência, piscina, quadras de areia e poliesportivas, mais campo de futebol. O investimento total será de R\$ 24 milhões nas quatro obras, os recursos são da própria Prefeitura. (...) e as obras devem durar cerca de 8 meses. Já estão em fase de conclusão as obras de construção de creches e escolas nos quatro Núcleos da Esperança. Neste caso, o investimento total é de R\$ 14 milhões. Os Núcleos da Esperança são instalados em quatro grandes áreas, adquiridas pela administração, com cerca de 48 mil metros quadrados cada uma, próximas aos loteamentos não regularizados. Cada um dos Núcleos atenderá a cerca de 15 loteamentos.(...)⁵

Cada Núcleo da Esperança, posteriormente à sua inauguração receberam a denominação de “Complexos Educacionais”, seguido do nome de seus patronos. Estão localizados em áreas afastadas do centro da cidade e foram concebidas pelo poder público municipal para atendimento educacional da população residente em loteamentos irregulares, os quais os moradores não tinham acesso a escolas próximas de suas residências.

Os Complexos Educacionais foram idealizados para atender prioritariamente: a) os alunos da escola de Ensino Fundamental; b) alunos da escola de Educação Infantil; c) população do entorno escolar em horário diverso às aulas. Os Complexos Educacionais são compostos por: uma Escola de Ensino Fundamental, um Escola de Educação Infantil. Cada uma destas unidades conta com gestão própria, ou seja, um Diretor de escola e um Coordenador Pedagógico, além de professores, auxiliar de limpeza, guarda diurno e noturno (Anjos da Guarda), auxiliar administrativo e equipe docente.

Os Complexos Educacionais contam ainda com espaços e edificações especialmente adaptados para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e esportivas, projetados para receber preferencialmente os alunos da escola de Ensino Fundamental, a escola de educação infantil e a comunidade. De acordo com a PORTARIA SME No 307/2013:

Artigo 1º. “Os Complexos Educacionais são Instituições Municipais vinculadas à Secretaria Municipal da Educação (SME), da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto,(...), fazendo parte integrante de cada Complexo duas Unidades Escolares, uma de Educação Infantil e uma de Ensino Fundamental”.

Observe-se que, nesta Portaria, cita que as duas escolas pertencem ao Complexo Educacional, entretanto as duas escolas são unidades autônomas com Direção, Coordenação e Associação de Pais e Mestres próprias. Os Complexos Educacionais são compostos por áreas

⁵ <http://grupo-noticias.jusbrasil.com.br/politica/6698637/rio-preto-investe-mais-r-24-mi-nos-nucleos-da-esperanca>

de convivência, pátio interno coberto e pátio externo, portaria, cozinha experimental, salas de Arte, língua estrangeira, letramento, dança, vestiários, banheiros (administrativo, para alunos e portadores de necessidades especiais), sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE), laboratório de informática, quadra coberta, duas quadras de areia, duas piscinas, um centro administrativo, parque infantil, aparelhos de ginástica ao ar livre (academia da terceira idade), três quiosques e um campo de futebol. A área total do Complexo Educacional e das duas escolas somam quarenta e oito mil metros quadrados. Estes Complexos Educacionais contam com uma estrutura administrativa análoga à das Unidades Escolares, entretanto, os gestores recebem a seguinte denominação: Chefe de Coordenadoria, desempenha funções de gestão administrativa e Assistente técnico, desempenha funções de Coordenador Pedagógico.

Para o atendimento dos alunos da escola de Ensino Fundamental, a Secretaria Municipal de Educação, implantou, no ano de 2014, as Atividades Educativas Complementares- AECs, são atividades curriculares desenvolvidas para proporcionar vivências educativas que possam abranger as necessidades formativas dos alunos que estudam na escola de Ensino Fundamental nos Complexos Educacionais. O atendimento em tempo integral foi organizado com uma carga horária de nove horas diárias de atendimento, sendo que cinco horas são destinadas as aulas com os componentes curriculares do Ensino Fundamental e quatro horas de Atividades, incluindo uma hora de almoço. Tais atividades são oferecidas por segmentos curriculares no intuito de complementar a formação geral dos educandos.

De acordo com a Resolução SME 01/2014, (...)” é preciso ter a escola como um ambiente intencionalmente instituído, no qual as atividades e aprendizagens são planejadas e selecionadas, sem, contudo, deixar de valorizar o interesse individual como forma "natural" e necessária à aprendizagem”. Esta complementação curricular, além de abranger a leitura, a escrita, as manifestações artísticas, corporais, de raciocínio, éticos e sociais, também procuram proporcionar a criança experiências educativas com foco no respeito e na convivência participativa na sociedade.

A iniciativa do poder público municipal em construir os Complexos Educacionais, em 2012, antecedeu a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação 2014-2024, que previa em sua meta 6.2:

instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

A iniciativa municipal antes mesmo da aprovação do atual Plano Nacional, contemplou, o item citado ao iniciar construções especialmente projetadas para atender as necessidades inerentes à ampliação da jornada escolar. Desta forma, o governo municipal, não empreendeu reformas em escolas municipais para atender a proposta de implantação de escolas em tempo integral, pois nos locais em que se propôs a construir os complexos não havia escolas nas comunidades as quais se destinava esta iniciativa educacional.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal de 1988, e a LDB 9394/96, indutoras do exercício democrático, possibilitou a descentralização da política educacional, permitindo que os municípios pudessem assumir o papel de protagonista das ações educacionais ao assumirem e criarem seus Sistemas educacionais de Ensino autônomos. Diante dessa perspectiva, os municípios brasileiros, principalmente após 1995, iniciaram o processo de municipalização do ensino num processo gradual, conforme suas possibilidades. Devido à complexidade da tarefa de organizar um sistema municipal de ensino, muitos municípios iniciaram esse processo com a criação dos Conselhos Municipais de Ensino, posteriormente, a Rede Municipal de Ensino Fundamental e por último, o Sistema Municipal de Ensino. Observa-se este movimento na formação do Sistema Municipal de Ensino de São José do Rio Preto.

Se por um lado, a CF/88 e a LDB 9394/96, impulsiona a municipalização como processo indutor da democracia, por outro, cria possibilidade de diferentes formas da organização da educação municipal, ao respeitar as particularidades de cada localidade na proposta de programas e projetos idealizados a partir das necessidades educacionais de cada município.

Mesmo contando com os desafios inerentes a implantação de escolas de tempo integral voltadas a atender as necessidades locais, a possibilidade de criação dessas escolas por iniciativa dos governos municipais, podem se apresentar como propostas mais flexíveis e factíveis, possibilitando ajustes de acordo com as necessidades da comunidade na qual a escola está inserida. Dentro dos limites de análise que o texto permite, a implantação das escolas de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de São José do Rio Preto, com projeto arquitetônico próprio para o desenvolvimento de atividades educacionais, pôde exemplificar a autonomia administrativa, pedagógica e financeira dos Sistemas Municipais de Ensino ao desenvolverem iniciativas inovadoras no atendimento educacional em áreas periféricas do Município.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 35. ed. p. 1-446. Disponível em:
<bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/.../constituicao_federal_35ed.pdf?>. Acesso em: 26 mar. 2016

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional : Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. – 13. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016. – (Série legislação ; n. 263 PDF)

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de janeiro de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.. Lei Nº 13.005, de 25 de Junho de 2014.. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: 27 maio 2017.

BORDIGNON, Genuíno. **Gestão da Educação no Município: Sistema, Conselho e Plano.** São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.

BOTH, Ivo José. **Municipalização da Educação: Uma contribuição para uma novo paradigma de gestão do ensino fundamental.** Campinas: Papirus, 1997. (Coleção Magistério: Formação e trabalho pedagógico).

COSTA, Vera Lúcia Cabral; MAIA, Eny Marisa; MANDEL, Lúcia Mara (Org.). **Gestão Educacional e Descentralização: Novos Padrões.** São Paulo: Fundap, 1997. 187 p.

GENTILINI, João Augusto. Planejamento educacional e descentralização: aspectos teóricos e metodológicos. In: João Augusto Gentilini. (Org.). Política Educacional, planejamento e gestão. Araraquara e São Paulo: FCL-UNESP e Cultura Acadêmica Editora, 2001, p. 77-99.

MARTINS, Angela Maria et al (Org.). **Descentralização do Estado e Municipalização do ensino: problemas e perspectivas.** Rio de Janeiro: Dp&a, 2004. 242 p.

OLIVEIRA, Clenilde Martins. A Municipalização da Educação no Estado de São Paulo. In: Congresso Nacional De Educação - EDUCERE, 9., 2009, Curitiba. IX Congresso Nacional de Educação- EDUCERE. Curitiba: Champagnat, 2009. p. 3232 - 3243. Disponível em:
<http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2009/anais/pdf/2793_1389.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2017.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. Lei nº 1818, de 24 de junho de 1974. Fica criado como órgão auxiliar da administração diretamente Ligado ao Gabinete do Prefeito, Conselho Municipal de Ensino. São José do Rio Preto, SP, 25 jun. 1974. p. 252-254.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. Lei nº 2104, de 02 de maio de 1977. Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto. São José do Rio Preto, SP, 03 maio 1977. p. 252-252.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. Lei nº 3162, de 14 de setembro de 1982. Cria a estrutura administrativa constituída pelos órgãos da Administração Direta, constante no Item I do Art 10, da Lei Nº 2104/77. São José do Rio Preto, S.P.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. Lei nº 3262, de 17 de Janeiro de 1983. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

para execução de suas atividades, meio e fim, será constituída de órgãos vinculados ao Prefeito Municipal. São José do Rio Preto, S.P.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. Lei Complementar nº 89, de 10 de julho de 1998. Cria A Rede de Ensino Fundamental Municipal. São José do Rio Preto, SP, 14 jul. 1998.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. Lei nº 8053, de 04 de setembro de 2000. Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e estabelece normas gerais para a sua adequada implantação. São José do Rio Preto, S.P.,

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. Secretaria Municipal de Educação. Portaria 307/2013. Homologa o Regimento Interno dos Complexos Educacionais Núcleos da Esperança. São José do Rio Preto, 20 dez.2013.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. Secretaria Municipal de Educação. Resolução SME 01/2014. Estabelece as diretrizes para organização curricular das escolas municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral. São José do Rio Preto, 14 jan.2014.